

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Sesimbra

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 1-2
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	30/11/2017
Observações:	

Anexo
TABELA DO TARIFÁRIO

I- SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1- Tarifas de abastecimento de águaⁱ

1.1- Utilizador doméstico:

Tarifa fixa - Por diâmetro nominal do contador valor diário em euros:

Inferior a 25mm -	0,1627
25 mm -	0,4279
30 mm	0,4575
40 mm	1,1735
50 mm	1,3452
80 mm	3,2613
100 mm	4,0082
> 100 mm	9,9999

Tarifa variável – Por escalão valor em euros:

1.º Escalão - 0 a 5 m ³ -	0,3188
2.º Escalão - 6 a 15 m ³ -	0,7196
3.º Escalão - 16 a 25 m ³ -	1,2283
4.º Escalão - > 25 m ³ -	2,0653

1.1.1 - **Tarifário social** para os utilizadores cujo rendimento mensal do agregado familiar seja menor ou igual ao salário mínimo nacional e cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional

Tarifa fixa Isento

Tarifa variável Por escalão valor em euros:

1.º Escalão - 0 a 5 m ³ -	0,3188
2.º Escalão - 6 a 15 m ³ -	0,3188
3.º Escalão - 16 a 25 m ³ -	1,2283
4.º Escalão - > 25 m ³ -	2,0653

1.1.2 - **Tarifário social** para os utilizadores cujo rendimento mensal do agregado familiar seja menor ou igual ao salário mínimo nacional e cujo rendimento mensal *per capita* seja superior a 50% do salário mínimo nacional

Tarifa fixa Diária em euros 0,0831

Tarifa variável Por escalão valor em euros:

1.º Escalão - 0 a 5 m ³ -	0,3188
2.º Escalão - 6 a 15 m ³ -	0,3188
3.º Escalão - 16 a 25 m ³ -	1,2283
4.º Escalão - > 25 m ³ -	2,0653

1.1.3 – **Tarifário familiar** para utilizadores cujo agregado familiar seja igual ou superior a 5 elementos

Tarifa fixa Aplicam-se as tarifas previstas para os utilizadores domésticos (1.1).

Tarifa variável - Alargamento dos escalões de consumo em 2 metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os 4 elementos.

1.1.4 – Contrato para usos que não geram águas residuais:

Tarifa fixa - Aplicam-se as tarifas previstas para os utilizadores domésticos

Tarifa variável - Por escalão valor em euros:

1.º Escalão -	0-25 m ³ -	1,2283
2.º Escalão -	>25 m ³ -	2,0653

1.2- Utilizador não doméstico:

Tarifa fixa - Por diâmetro nominal do contador valor diário em euros:

Inferior a 25mm -	0,1627
25 mm -	0,4279
30 mm	0,4575
40 mm	1,1735
50 mm	1,3452
80 mm	3,2613
100 mm	4,0082
> 100 mm	9,9999

Tarifa variável - Por escalão valor em euros:

1.º Escalão -	0-25 m ³ -	1,2283
2.º Escalão -	>25 m ³ -	2,0653

1.2.1- Tarifário social – Aplicável às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações Não Governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública e associações culturais e desportivas

Tarifa fixa - Aplicam-se as tarifas previstas para os utilizadores não domésticos

Tarifa variável - Por escalão:

1.º Escalão -	0-25 m ³ -	0,1228
2.º Escalão -	>25 m ³ -	0,2065

1.2.2 - Contrato para usos que não geram águas residuais

Tarifa fixa - Determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

Tarifa variável - Por escalão valor em euros:

1.º Escalão -	0-25 m ³ -	1,2283
2.º Escalão -	>25 m ³ -	2,0653

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Sesimbra

Ano	2012
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 36
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	30-11-2018
Observações:	



SECÇÃO V - TARIFÁRIOS ESPECIAIS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, SANEAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS

Art.º 120.º | Âmbito de aplicação

1- Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo rendimento mensal do agregado familiar seja inferior ou igual ao salário mínimo nacional;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais, cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

b) Utilizadores não-domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, associações culturais e desportivas, cuja ação social, o justifique, legalmente constituídas.

2- O tarifário social de utilizadores domésticos consiste numa isenção ou redução, nos termos dos números seguintes, da tarifa fixa e, cumulativamente, na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3- Os utilizadores cujo rendimento mensal do agregado familiar, per capita, seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional estão isentos do pagamento da tarifa fixa.

4- Os utilizadores cujo rendimento mensal do agregado familiar, per capita, seja superior a 50% do salário mínimo nacional beneficiam de uma redução de 50% na tarifa fixa.

5- O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

6- O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação de uma redução de 90 % face ao valor da tarifa variável aplicada a utilizadores finais não-domésticos.

Art.º 121.º | Condições de acesso aos tarifários especiais

1- O pedido de aplicação do tarifário especial deve ser formulado por escrito pelo utilizador e instruído com os documentos comprovativos do direito ao tarifário especial, designadamente cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS, no caso dos utilizadores domésticos, ou cópia dos estatutos, no caso dos utilizadores não-domésticos.

2- A aplicação do tarifário especial tem a duração de 2 anos, devendo o pedido, e a respetiva prova a que se refere o número anterior, ser renovado 15 dias antes do fim do prazo.

3- Os serviços municipais 30 dias antes do termo da aplicação do tarifário especial notificam o utilizador deste facto.